



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

EDITAL 142/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das secretarias municipais até 31/12/2025, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Inclusão Social.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/12/2024 – 9h00min.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 20/12/2024 – 23h59min.
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 26/12/2024 – 15h00min.
INÍCIO DOS LANCES: 26/12/2024 – 15h01min.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL
Rua: Moron, nº 1.013
Fone: (51) 3724-6054
Pregoeiro: Anelise Alves Moreira
E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 705/2024.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que na Secretaria de Administração, sito na Rua Moron, nº 1.013, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024, PROCESSO Nº 5363/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO DE 2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das secretarias municipais até 31/12/2025, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Inclusão Social, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DA ESTRUTURA FÍSICA E DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

3.1. O fornecimento dos combustíveis será conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo da Prefeitura, podendo variar as quantidades mensais.

3.2. As quantidades anuais estimadas são: gasolina comum 350.848,97 litros, diesel 62.527,11 litros, diesel S10 398.740,01 litros e arla 337 litros.

3.2.1. As quantidades informadas no item 3.2 poderão ser alteradas, pois são estimadas.

3.3. A empresa com menor preço unitário final por litro e que atenda às condições habilitatórias será declarada vencedora e assinará contrato com o Município de Cachoeira do Sul.

3.4. A empresa vencedora deverá dispor de estrutura física para atender os veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura de Cachoeira do Sul. Entende-se como estrutura física: empregados em número suficientes para atender a demanda; espaço físico para receber os veículos leves, pesados e maquinários, tendo altura e largura na sua estrutura; capacidade de disponibilização dos combustíveis sempre que solicitados,



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

não deixando faltar; possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana.

3.5. A empresa vencedora deverá possuir convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, mediante Cartão Combustível.

3.6. O abastecimento dos veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura de Cachoeira do Sul deverão ser realizados nas bombas da empresa vencedora na sede do município contratante.

3.6.1. Caso a empresa vencedora possua mais de uma filial no município de Cachoeira do Sul, o posto que será utilizado para abastecimento será aquele mais próximo da sede da Prefeitura, Rua XV de Novembro, nº 364. Tal exigência visa à economicidade ao município.

3.7. Se a empresa contratada reduzir o preço do combustível ou realizar promoção, deverá repassar o novo preço, reduzido ou promocional, à contratante.

3.8. A empresa contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.9. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.10. O atesto provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

3.11. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital.

3.13. O limite (valor) de combustível é liberado de acordo com a necessidade da secretaria.

3.14. Cada secretaria tem o seu cartão e o servidor (motorista) que utiliza o carro ou a máquina é o responsável pelo cartão, o qual possui senha pessoal.

3.15. O controle de abastecimento e uso do cartão é através de sistema. Mensalmente, responsável da Secretaria da Fazenda emitirá relatório dos abastecimentos de cada secretaria, o qual deverá estar de acordo com o relatório do banco.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.8. Os preços ofertados pelo licitante deverão observar o **preço máximo para cada item, conforme informado em anexo** e serem praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

b) Estejam cumprindo a penalidade imposta por esta Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

g) Não se enquadrem como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



10. PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11. ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A partir das **15h01min do dia 26/12/2024**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **11/12/2024 às 9h01min** e prazo final no dia **26/12/2024 às 15h00min**.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. LANCES

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.5. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.5.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.5.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.5.2 e 12.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.5.2 e 12.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.5.4.

12.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.5.5.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.7.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.7, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.8. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.10. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo.

14.1.1. A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por email, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.3. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo IV.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mensal, através do Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Banrisul) mediante o Cartão Combustível.

15.2. O Banrisul fornecerá à Prefeitura o relatório de controle de abastecimento da frota que gerenciará e esclarecerá qualquer dúvida.

15.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

15.4. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal de acordo com os abastecimentos efetuados, juntamente com o relatório mensal dos combustíveis utilizados emitido pelo sistema Banricard, e protocolará no Protocolo Geral. Após os documentos serão encaminhados ao Setor de Contratos, o qual solicitará o pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

15.4.1. A Nota Fiscal deverá ser mensal e separada por secretaria.

15.5. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

12.01 – Secretaria Municipal da Saúde.
2069 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
A S P S.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
339030 – Material de Consumo.
MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
339030 – Material de Consumo.
Salário Educação.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2187– Manutenção do Transporte Escolar.
339030 – Material de Consumo.
MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2187– Manutenção do Transporte Escolar.
339030 – Material de Consumo.
Salário Educação.

05 – Secretaria Municipal de Administração.
05.01 – Secretaria Municipal de Administração.
2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Recurso Livre.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.
09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.
2215 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
1106 – PBF – PISO BAS FIXO.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.
09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.
2220 – Manutenção das Ações Socioassistenciais.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
1104 – IGD/PBF.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.
09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

2220 – Manutenção das Ações Socioassistenciais.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
1204 – PROCAD.

15.6. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da contratada e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

15.6.1. A solicitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral, analisada pela Procuradoria Jurídica e homologada pelo Secretário Municipal de Administração.

16. PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6052

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO

Cachoeira do Sul, 10 de dezembro de 2024.

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cep:
Cidade:
Fone:
Dados Bancários:
E-mail:

Contratação de empresa, para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das Secretarias Municipais, até 31/12/2025, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Inclusão Social.

Item	Quantidade anual estimada	Especificações	R\$ Unitário	R\$ Total
01	350.848,97 litros	Gasolina comum		
02	62.527,11 litros	Óleo Diesel		
03	398.740,01 litros	Óleo Diesel S10		
04	337 litros	Arla		

Concordamos com todas as exigências do edital.

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

l) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;

m) Declaração anexo III;

n) Autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em vigor na data da abertura da licitação.

o) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 5363/2024, Pregão Eletrônico 142/2024.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Ângela Schumacher Schuh.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, sito na rua, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das Secretarias Municipais até 31/12/2025, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Inclusão Social.

CLÁUSULA II
DAS QUANTIDADES E DO FORNECIMENTO

2.1. As quantidades anuais estimadas são: gasolina comum 350.848,97 litros, diesel 62.527,11 litros, diesel S10 398.740,01 litros e arla 337 litros.

2.2. O fornecimento dos combustíveis será conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo da Prefeitura, podendo variar as quantidades.

2.3. A contratada fornecerá os combustíveis, objeto do presente contrato, aos veículos da Prefeitura, mediante ao cartão combustível, que será apresentado pelo condutor do veículo leve, pesado ou maquinário a ser abastecido.

2.4. O abastecimento dos veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, deverão ser realizados nas bombas da empresa contratada, na sede do município contratante.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

2.4.1. Caso a empresa vencedora possua mais de uma filial no município de Cachoeira do Sul, o posto que será utilizado para abastecimento será aquele mais próximo da sede da Prefeitura, Rua XV de Novembro, nº 364. Tal exigência visa à economicidade ao município.

2.5. Se a empresa contratada reduzir o preço do combustível ou realizar promoção, deverá repassar o novo preço, reduzido ou promocional, à contratante.

2.6. O limite (valor) de combustível é liberado de acordo com a necessidade da secretaria.

2.7. Cada secretaria tem o seu cartão e o servidor (motorista) que utiliza o carro ou a máquina é o responsável pelo cartão, o qual possui senha pessoal.

2.8. O controle de abastecimento e uso do cartão é através de sistema. Mensalmente, responsável da Secretaria da Fazenda emitirá relatório dos abastecimentos de cada secretaria, o qual deverá estar de acordo com o relatório do banco.

2.9. O abastecimento dos veículos leves, pesados ou maquinário será nas bombas da empresa contratada, no posto localizado na Rua N.º
Bairro:.....

CLÁUSULA III
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA IV
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A contratante pagará a contratada os seguintes valores:

4.1.1- Gasolina comum R\$.....(.....) por litro.

4.1.2- Óleo Diesel R\$.....(.....) por litro.

4.1.3- Óleo Diesel S10 R\$.....(.....) por litro.

4.1.4- Arla R\$.....(.....) por litro.

4.2. O pagamento será mensal, através do Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Banrisul) mediante o Cartão Combustível.

4.3. O Banrisul fornecerá à Prefeitura o relatório de controle de abastecimento da frota que gerenciará e esclarecerá qualquer dúvida.

4.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

4.5. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal de acordo com os abastecimentos efetuados, juntamente com o relatório mensal dos combustíveis utilizados emitido pelo sistema Banricard, e protocolará no Protocolo Geral. Após os documentos serão encaminhados ao Setor de Contratos, o qual solicitará o pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5.1. A Nota Fiscal deverá ser mensal e separada por secretaria.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

4.6. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Saúde.

12.01 – Secretaria Municipal da Saúde.

2069 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

A S P S.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

339030 – Material de Consumo.

MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

339030 – Material de Consumo.

Salário Educação.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2187– Manutenção do Transporte Escolar.

339030 – Material de Consumo.

MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2187– Manutenção do Transporte Escolar.

339030 – Material de Consumo.

Salário Educação.

05 – Secretaria Municipal de Administração.

05.01 – Secretaria Municipal de Administração.

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso Livre.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

2215 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

1106 – PBF – PISO BAS FIXO.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

2220 – Manutenção das Ações Socioassistenciais.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

1104 – IGD/PBF.

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

09.01 – Secretaria Municipal da Inclusão Social.

2220 – Manutenção das Ações Socioassistenciais.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

1204 – PROCAD.

4.7. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da contratada e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.7.1. A solicitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral, analisada pela Procuradoria Jurídica e homologada pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2024 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação;

c) A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

d) A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

e) Se a contratada reduzir o preço do combustível, ou realizar promoção, deverá repassar o preço reduzido ou promocional para a contratante.

5.2. Compete a CONTRATANTE:

a) Cumprir às competências, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2024 e seus Anexos;

b) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

CLÁUSULA VI
DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII

DA RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** Falta grave a juízo do Município;
- d)** Abandono total ou parcial dos serviços;
- e)** Falência, concordata ou insolvência cível;
- f)** Não der início às atividades no prazo previsto;
- g)** E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

- 8.2.** A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.
- 8.3.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.
- 8.4.** É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.
- 8.5.** A empresa contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7.** O atesto provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.
- 8.8.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.
- 8.9.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital.

CLÁUSULA IX
DO FISCAL DE CONTRATO

- 9.1.** O fiscal e gestor de contrato serão determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo constar no processo a portaria nomeando-os.
- 9.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.
- 9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5.** O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.
- 9.6.** O fiscal fará o controle dos períodos sem atendimento, se houver.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

9.7. O fiscal será o intermediário entre todos os usuários/secretaria com a contratada.

CLÁUSULA X
DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 20.....

Contratada

Prefeito

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013. Fone (51) 3724-6049

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 142/2024

PREÇO MÁXIMO

Item	Quantidade anual estimada	Especificações	R\$ Unitário
01	350.848,97 litros	Gasolina comum	5,86
02	62.527,11 litros	Óleo Diesel	6,08
03	398.740,01 litros	Óleo Diesel S10	6,08
04	337 litros	Arla	3,85